

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**PROGRAMA DE AUTO-AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA-CATARINA**



**PREPARADA PARA
NOVOS DESAFIOS**

Florianópolis, SC - 2005

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Marcos Laffin (Presidente)
AluÍzia Aparecida Cadori (Coordenadora)
Araci Hack Catapan
Carmem Suzane Comitre Gimenez
Cláudio José Amante
Darci Odílio Paul Trebien
Joaquim Felipe de Jesus
Joice Regina da Costa Santana da Lapa
Lucilene Sander
Márcio André Marcelino
Paulo Thomas Refosco
Regina Panceri
Ricardo Tadeu Dias
Roberto Gonzaga Saldias Palácios
Roseli Zen Cerny
Sílvia Modesto Nassar

PROJETO GRÁFICO

Ilustrações: Luiz Fernando Gonçalves Figueiredo
Capa: Sistema de Identidade Visual da UFSC
Guilherme D. Simões (designer estagiário)
Vicenzo Berti (Coordenador SIV UFSC)

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Maria de Lourdes Ramos Krieger Locks
Maria Marta Laus P. Oliveira
Eliana Maria Limongi

COLABORADOR

João de Deus Medeiros

U58p Universidade Federal de Santa Catarina. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
Comissão Própria de Avaliação.
Programa de Auto-Avaliação Institucional da Universidade Federal de
Santa Catarina / Comissão Própria de Avaliação ; AluÍzia Aparecida Cadori
[organizadora] – Florianópolis : UFSC, 2005.
60p.

Inclui bibliografia e anexos.

1. Universidade Federal de Santa Catarina – Avaliação. 2. Auto-Avaliação
Institucional. 3. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. I. Cadori,
AluÍzia Aparecida. II. Título.

CDU: 378.4UFSC
378.115

Catálogo na fonte pela Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina

Sumário

Apresentação.....	5
1. Introdução.....	7
2. Justificativa.....	10
3. Objetivos.....	12
4. A Universidade Federal de Santa Catarina.....	13
4.1. A avaliação institucional da UFSC: uma retrospectiva.....	14
5. Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSC (PAAI-UFSC)....	19
5.1. Procedimentos metodológicos.....	19
5.2. Delimitações do primeiro ciclo do programa de auto-avaliação institucional (PAAI-UFSC).....	25
5.3. Diretrizes para a efetivação do primeiro ciclo do PAAI-UFSC....	25
6. Recursos.....	30
7. Considerações finais.....	31
Referências.....	32
Anexos.....	33

Lista de ilustrações

Figura 1:	Etapas da avaliação institucional – PAIUFSC.....	15
Figura 2:	Estrutura das questões dos instrumentos de auto-avaliação.....	21
Figura 3:	Movimento de implementação do PAAI-UFSC.....	22
Figura 4:	Fluxo do processo de auto-avaliação institucional.....	24
Quadro 1:	Diretrizes para o primeiro ciclo do PAAI-UFSC.....	26
Figura 5:	1º Ciclo do Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSC.....	28
Quadro 2:	Cronograma.....	29

APRESENTAÇÃO

Ao discutirmos a avaliação no âmbito acadêmico, ou mesmo em outros espaços sociais, consideramos as suas diferentes perspectivas e expressões teórico-metodológicas, sem negar, no entanto, a essência intrínseca de que se reveste a avaliação: conhecer os processos e procedimentos que estão em desenvolvimento e que se deseja melhorar. Nesse contexto, insere-se a avaliação institucional, que pode ser compreendida em sua dimensão formativa, na qual se busca o aperfeiçoamento dos procedimentos existentes e a melhoria constante da comunidade universitária.

A avaliação é um instrumento fundamental para toda instituição de caráter e função social que se proponha a executar ações de qualidade e de transparência. A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC tem como missão *“produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida.”* Para a Universidade, é propósito básico da auto-avaliação institucional a potencialização das pessoas que dela fazem parte, em todas as suas dimensões.

A avaliação institucional, compreendida nessa perspectiva, leva a UFSC a articular, juntamente com as finalidades propostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, os princípios norteadores do seu processo de autoconhecimento. Assim, leva a Universidade a registrar suas práticas, visando a consolidar as experiências bem-sucedidas como também a fortalecer as atividades necessárias à autonomia institucional em sua práxis acadêmica e administrativa, evidenciando o seu caráter técnico, político, social, cultural, ético e de responsabilidade.

As diferentes modalidades de avaliação e auto-avaliação institucional configuram-se como processo complexo que envolve aspectos científicos (no modo de conceber), políticos (no modo de assumir), ideológicos (no modo de interpretar), econômicos (no modo de implementar) e, sobretudo, culturais (no modo de cada um e de todos se inserirem e se perceberem para assumirem posições).

Nesse contexto, alguns princípios básicos, também contemplados no SINAES, norteiam o programa de auto-avaliação institucional da UFSC: é um processo interno, configurado com padrões próprios da Instituição, sem caráter publicitário no sentido da comparação com outras instituições, mas sim de caráter público com responsabilidade social; envolve procedimentos como o de ouvir as comunidades interna e externa; seus desdobramentos são de caráter singular para gerir limites e potencializar sucessos; é um processo em que prepondera o aspecto coletivo, não o individual. É fundamental, em um processo de auto-avaliação, promover a participação efetiva da comunidade universitária, a qual assegura a auto-análise: a instituição se pensa, repensa e viabiliza planos de ação que impliquem mudança e desenvolvimento.

Isso significa assumir a avaliação institucional como potencialidade capaz de fazer o diagnóstico das contribuições e indicações de melhorias, bem como de intensificar as proposições coletadas, contemplando, assim, atividades que acreditamos serem as mais adequadas para a Instituição.

Afirmamos a busca de ações avaliativas que possibilitem captar o movimento pedagógico das ações e dos sujeitos envolvidos no processo indissociável de ensino, pesquisa e extensão. Tal movimento envolve as ações da graduação, da pós-graduação, da gestão, seus estudantes, professores e servidores técnico-administrativos, assim como as condições físicas e materiais, buscando nesse processo uma concepção ampla de avaliação que possibilite visualizar a UFSC mediante um acompanhamento crítico e de ampliação de oportunidades sociais.

Prof. Marcos Laffin
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Auto-Avaliação Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina (PAAI-UFSC) obedece às orientações e aos princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. O SINAES tem como objetivo assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, cuja implementação é coordenada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e executada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

O SINAES fundamenta-se na necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação superior, na orientação quanto à expansão da sua oferta, no aumento permanente da eficácia institucional e na efetividade acadêmica e social e, em especial, na busca da promoção do aprofundamento das responsabilidades sociais das Instituições de Educação Superior. O SINAES se materializa por meio de um planejamento maior que contém instrumentos de avaliação, os quais são aplicados em diferentes momentos.

a) Avaliação das Instituições de Educação Superior (AVALIES)

- Auto-avaliação – coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada Instituição de Educação Superior (IES) e orientada pelas diretrizes e pelo roteiro de auto-avaliação institucional da CONAES.
- Avaliação externa – realizada por comissões externas designadas pelo INEP, tendo como referência os padrões de qualidade para a educação superior expressos nos instrumentos de avaliação e nos relatórios das auto-avaliações.

b) Avaliação dos Cursos de Graduação (ACG) – realizada por comissões externas designadas pelo INEP.

c) Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE) – exame nacional aplicado aos estudantes do primeiro e último ano de cada curso.

O PAAI-UFSC possui por base os cinco princípios que respaldam a fundamentação conceitual, política e a justificativa operacional do SINAES.

- Responsabilidade Social com a Qualidade da Educação Superior.
- Respeito à Identidade, à Missão e à História das Instituições.
- Reconhecimento da Diversidade do Sistema.
- Globalidade.
- Continuidade do Processo Avaliativo.

O princípio da **Responsabilidade Social com a Qualidade da Educação Superior** considera que a educação é um direito social e dever do Estado. Devido ao seu caráter social, uma instituição educacional deve prestar contas à sociedade do cumprimento de suas responsabilidades, especialmente no que se refere à formação acadêmico-científica, profissional e ética, suportes à produção de conhecimentos e à promoção do avanço da ciência e da cultura.

O princípio do **Respeito à Identidade, à Missão e à História das Instituições** profere que o processo avaliativo deve respeitar os valores e a cultura da IES. Esse princípio sugere contemplar a história da construção da Instituição, sua efetividade e relevância.

O princípio do **Reconhecimento da Diversidade do Sistema** diz respeito às particularidades da IES no que se refere à sua natureza organizacional, acadêmica e administrativa. Refere-se à dimensão instrumental da Instituição, às formas e aos conteúdos bem como às condições de produção, conseqüentemente, à sua eficácia e eficiência. A IES deve ser analisada no contexto das inúmeras diferenças existentes no país a fim de incrementar sua consciência sobre a identidade e o propósito da Instituição, na busca de contributos para a construção de uma política e de uma ética de educação superior que incorporem forte espírito de solidariedade e cooperação, porém que respeite o pluralismo e as diferenças institucionais.

O princípio da **Globalidade** refere-se à compreensão de que a Instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade integrados entre si e conforme a sua relação orgânica com a Instituição. O sistema de avaliação deve conectar-se com as dimensões institucionais internas e também com suas manifestações externas.

Segundo o princípio da **Continuidade do Processo Avaliativo**, a avaliação deve ser um processo contínuo e permanente, para que seja possível criar uma cultura de avaliação educativa internalizada no cotidiano da IES. Processos avaliativos pontuais e desconexos produzem avaliações abreviadas e

meramente instrumentais, contrários à necessidade de uma continuidade ampla, que contemple juízos sobre o valor e o mérito da Instituição, através de um olhar longitudinal sobre o objeto avaliado.

O PAAI-UFSC se caracteriza como um processo dinâmico, cuja tônica é a participação que envolve os diversos segmentos da Instituição, incluindo a representação da sociedade civil organizada. O Programa propõe um processo de avaliação de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, tendo por objetivo identificar o perfil da Instituição e o significado de sua atuação.

2 JUSTIFICATIVA

A avaliação institucional constitui condição básica para o necessário aprimoramento do planejamento e gestão da Instituição, uma vez que propicia a constante reorientação de suas ações. Para que se efetive na plenitude, são imprescindíveis a vontade política por parte dos dirigentes da Instituição e a participação significativa da comunidade universitária.

O processo de auto-avaliação institucional deve ser permanente e constituir-se em cultura internalizada nas estruturas e nas ações da Instituição, gerando o autoconhecimento que amplifica o engajamento profissional, fundamenta a emissão de juízos de valor e articula ações de melhoramento pela maior sinergia entre as pessoas e a Instituição.

Segundo a Proposta para uma Política da Educação Superior (*Revista Avaliação*, 2004, p. 83):

“As funções mais importantes da auto-avaliação permanente são as de produzir conhecimentos, pôr em questão a realização dos objetivos essenciais, identificar as causalidades dos problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional dos professores, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com o entorno social e a comunidade mais ampla, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e seus produtos, prestar contas à sociedade, justificar publicamente sua existência e fornecer todas as informações que sejam necessárias ao conhecimento do Estado e da população.”

Neste sentido, o Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSC justifica-se e apresenta-se como instrumento facilitador da melhoria da qualidade acadêmica, da intensificação das interações humanas, do fortalecimento da missão institucional e do engajamento dos diferentes segmentos da comunidade universitária, consubstanciando o planejamento e sua operacionalização no desenvolvimento das atividades da Instituição.

Por outro lado, a organização e implementação deste Programa na Universidade representam imenso desafio devido à complexidade da Instituição – especialmente revelada pela diversidade de cursos oferecidos e pela

multiplicidade da pesquisa, extensão e pós-graduação –, e a complexidade de gestão.

Respondendo a esse desafio, e em consonância com as orientações oficiais, o Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSC contempla uma proposta que visa a um processo de avaliação de caráter diagnóstico e formativo. Tal proposta deve ser construída coletivamente, levando em conta os aspectos técnicos, políticos, culturais, sociais e éticos da Instituição.

3 OBJETIVOS

Realizar a auto-avaliação institucional, com base nos princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, visando à melhoria contínua das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Instituição.

Mais especificamente, o que se propõe é:

- Promover ações de sensibilização para a efetiva participação de toda a comunidade no processo de auto-avaliação.
- Identificar as potencialidades e as limitações da Instituição.
- Propor ações visando à melhoria da qualidade de ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- Socializar as informações para subsidiar a tomada de decisões nas unidades e na Instituição.
- Desenvolver um processo contínuo de auto-avaliação na UFSC em ciclos bienais.

4 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) foi criada pela Lei nº 3.849, de 18 de novembro de 1960, e oficialmente instalada em 12 de março de 1962. Àquela época a educação superior já existia em Santa Catarina de maneira isolada, na forma de faculdades. A primeira faculdade foi a de Direito, criada em 11 de fevereiro de 1932 sob a organização de instituto livre e oficializada por Decreto Estadual em 1935. No ato de sua criação, a UFSC reuniu as faculdades de Direito, Ciências Econômicas, Farmácia, Odontologia, Filosofia, Medicina, Serviço Social e a Escola de Engenharia Industrial.

A UFSC é uma Instituição pública federal de educação superior, cujo Campus Universitário localiza-se no bairro Trindade, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina. Além do campus, a ela pertencem o Colégio Agrícola de Camboriú e o de Araquari, além de uma vasta área fora do Campus Universitário composta por manguezais, ilhas e fortalezas, onde são realizadas pesquisas e trabalhos de preservação das espécies marinhas, além de atividades de turismo educativo com a participação de estudantes universitários.

O Decreto nº 64.824, de 15 de julho de 1969, que instituiu a reforma universitária, extinguiu as faculdades e criou os Centros de Ensino e Departamentos, estabelecendo a adoção do sistema de créditos e matrículas por disciplinas. Essa estrutura didático-acadêmica e administrativa permanece até hoje. (ANEXO 1)

A UFSC¹ conta hoje com 40 cursos de graduação, 57 habilitações, 105 cursos de especialização, 62 cursos de mestrado e 30 cursos de doutorado. Circula por suas instalações um contingente de aproximadamente 37.000 pessoas vinculadas diretamente à Instituição, assim distribuídas: 1.555 servidores docentes efetivos do ensino superior, 355 professores substitutos, 160 docentes da educação básica, 2.861 servidores técnico-administrativos ativos e 31.878 alunos de graduação, pós-graduação e educação básica. Além destes, diariamente freqüentam o Campus outras pessoas da comunidade como visitantes, prestadores de serviços etc.

¹ Informações obtidas em setembro de 2004 junto ao Programa Integrado de Planejamento (PIP).

A Universidade Federal de Santa Catarina tem por missão:

“Produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade mais justa e democrática e na defesa da qualidade de vida.” (UFSC, 1993).”

A Universidade Federal de Santa Catarina, com 45 anos, é a mais antiga das instituições de educação superior de Santa Catarina, e sua existência tem sido vital para a expansão da educação superior no Estado.

4.1 A avaliação institucional da UFSC: uma retrospectiva

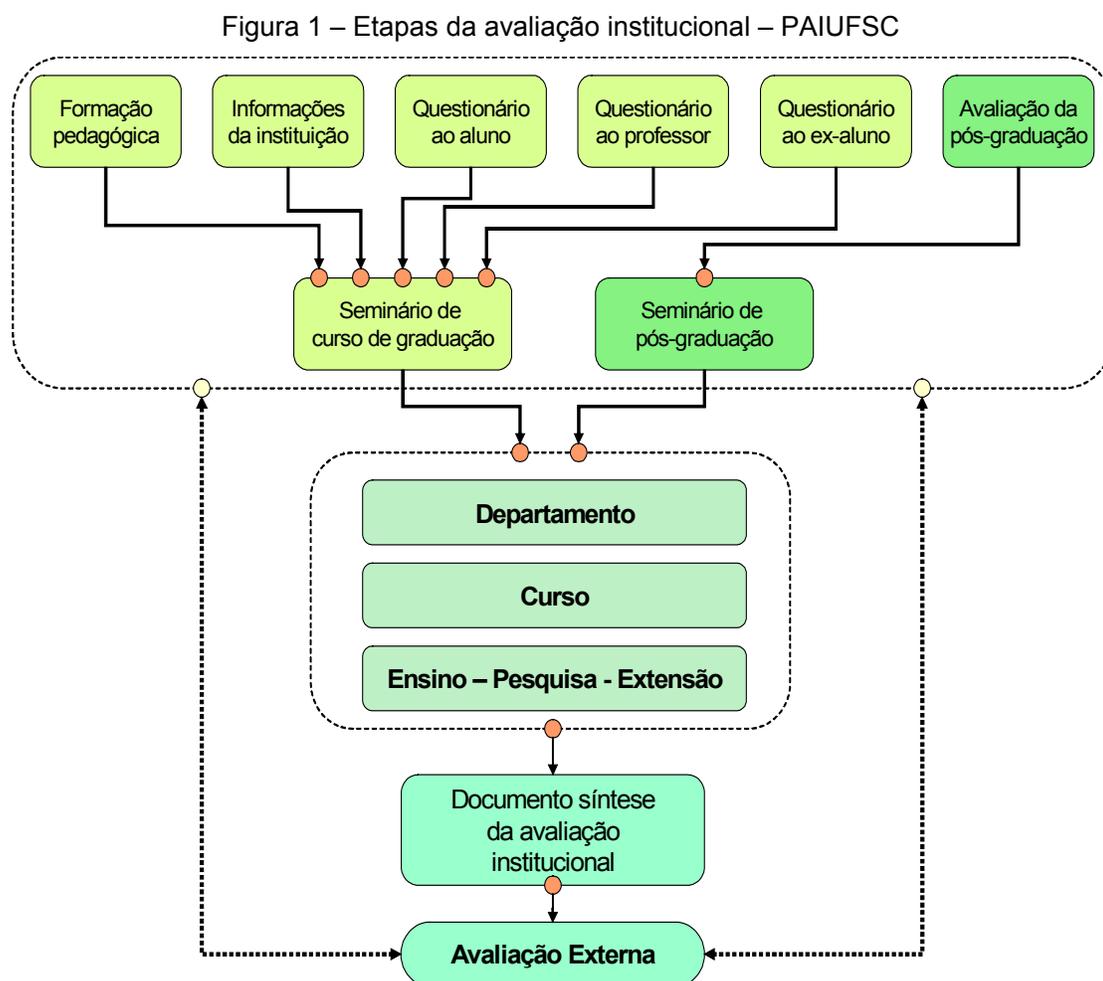
Até o ano de 1993 a avaliação na UFSC constituía-se de propostas informais nos cursos e de ações isoladas. A partir daquele ano, e conforme previsto no Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), a UFSC institucionalizou a avaliação por meio da criação e implementação do Projeto de Avaliação Institucional da UFSC (PAIUFSC), o qual tem como objetivo:

“Promover a avaliação institucional da UFSC visando sensibilizar a Comunidade Universitária para firmar valores que levem à melhoria da qualidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, tendo em vista o interesse de seus alunos, e satisfazendo as necessidades sociais detectadas.” (PAIUFSC, 1994, p. 25).

O PAIUFSC foi constituído com base em sete princípios norteadores, a saber: globalidade, comparabilidade, respeito à identidade institucional, não premiação ou punição, adesão voluntária, legitimidade e continuidade. O PAIUFSC contemplava a avaliação do tripé ensino, pesquisa e extensão e sua complexa interação com todas as atividades universitárias, porém, no decorrer de suas atividades, o foco centrou-se no ensino de graduação.

O PAIUFSC não estimulava uma classificação comparativa dos cursos ou unidades; por outro lado, os resultados eram socializados para a comunidade universitária, visando à melhoria contínua de seus processos, fossem eles administrativos ou acadêmicos.

A metodologia operacional do PAIUFSC foi organizada na forma de subprojetos, cujas etapas são apresentadas na Figura 1.



Fonte: Avaliação Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina (o projeto).

O subprojeto **Programa de Formação Pedagógica dos Docentes (PFPD)** tinha como objetivo “(...) sensibilizar a comunidade acadêmica para a necessidade de atualização, revisão, crescimento pedagógico e avaliação do processo ensino-aprendizagem como um todo.” (PAIUFSC, 1994, p. 30).

Foram realizadas 10 edições do PFPD, a primeira em 1993 e a última em 1999, sendo que em 1993, 1994 e 1995 realizaram-se duas edições, uma a cada semestre, e em 1996, 1997, 1998 e 1999, uma edição por ano.

A partir do ano 2000 as atividades deste subprojeto foram incluídas na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPEX), que ocorre anualmente. A

SEPEX tem como objetivo demonstrar o potencial do ensino, da pesquisa e da extensão e suas realizações, assim como refletir sobre o seu significado social.

Adicionalmente, em 2002 houve o lançamento do Programa de Formação Continuada para os Professores da Universidade (PROFOR), com o propósito de oferecer oportunidades de formação e atualização a todos os seus professores e, de forma singular, aos que se encontram em estágio probatório.

O subprojeto **Informações da Instituição** tinha como objetivo buscar informações sobre a Instituição em documentos produzidos rotineiramente pela Universidade, como o Plano de Trabalho Departamental (PTD), o Plano de Capacitação Docente, o Boletim de Dados Estatísticos, os Planos Estratégicos de Desenvolvimento da UFSC e os Planos Diretores. Este subprojeto oferecia subsídios para a realização do subprojeto **Seminário de Curso de Graduação**.

Como forma de subsidiar a realização dos seminários de curso de graduação, foi elaborado um documento seguindo as diretrizes do PAIUFSC, o qual continha informações sobre a metodologia do seminário, sobre a Instituição e o curso, sobre a participação dos docentes no programa de formação pedagógica, sobre a avaliação do docente pelo discente e sobre a avaliação docente.

Os seminários tinham como objetivo oferecer subsídios para os cursos reprogramarem e aperfeiçoarem seus projetos político-pedagógicos. Ao todo, 27 cursos realizaram o seminário de auto-avaliação e entregaram seus relatórios à Comissão de Avaliação de Ensino (CAEn).

O subprojeto **Questionário ao Aluno** (Avaliação do Docente pelo Discente – ADD) objetivava avaliar o desempenho docente e o conteúdo da disciplina ministrada, as condições objetivas para a concretização das atividades de ensino e a participação do aluno, sendo aplicado ao final do semestre letivo em cada disciplina e em cada turma.

O subprojeto **Questionário ao Professor** (Auto-Avaliação Docente – AD) procurava identificar as dificuldades e necessidades para que os trabalhos em ensino, pesquisa e extensão fossem desenvolvidos plenamente.

A Avaliação do Docente pelo Discente iniciou-se no primeiro semestre de 1993 com um projeto piloto em 5 dos 35 cursos de graduação então existentes. No segundo semestre ampliou-se o processo de avaliação para todos os cursos de graduação da UFSC, com a participação de 1.387 turmas.

A primeira edição da Auto-Avaliação Docente foi realizada em 1994 como projeto piloto no curso de Ciências Contábeis, tendo envolvido 23 professores do Departamento. A partir de 1994 a avaliação aconteceu no segundo semestre dos anos de 1995, 1996, 1997, 1998 e 2000.

Em 1997 realizou-se uma reavaliação dos instrumentos de avaliação de ensino e passou-se a fazer a verificação dos dados por meio de leitora ótica, com o objetivo de garantir maior exatidão ao processo e agilizar a disseminação das informações. Os relatórios dos resultados eram encaminhados conjuntamente aos professores avaliados, ao presidente de colegiado de curso, ao chefe de departamento, ao diretor da unidade de ensino e ao vice-reitor.

Em 2001 o processo de avaliação de ensino foi realizado de forma diferenciada dos anos anteriores. Optou-se por avaliar as disciplinas das 5 fases iniciais dos cursos do Centro Tecnológico (CTC), do Centro de Ciências Agrárias (CCA), do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM) e do Centro Sócio-Econômico (CSE). A escolha seguiu o critério de dar prioridade às unidades de ensino que apresentavam o maior índice de reprovação.

No primeiro semestre de 2003 a avaliação de ensino de graduação passou a ser realizada pelo **Sistema de Avaliação Acadêmica - on-line**, em três etapas:

1ª Etapa – Questionamentos sobre o horário das aulas, local, nome do professor, plano de ensino, utilização de livros na biblioteca e uso do laboratório de informática. O objetivo desse formulário era o de realizar um diagnóstico informativo para subsidiar a tomada de decisões.

2ª Etapa – Avaliação do docente pelo discente.

3ª Etapa – Questionários aplicados aos formandos, cujo objetivo era traçar um perfil socioeconômico, cultural e acadêmico do aluno que se forma na UFSC, pois até então só se dispunha de seu perfil de ingresso.

O subprojeto **Questionário ao Ex-aluno** pesquisou 28 cursos e foi elaborado com o objetivo de subsidiar estes cursos em sua auto-avaliação, por meio da verificação da influência do currículo do curso de graduação na formação profissional, recolhendo assim sugestões para a melhoria geral de seus currículos.

O universo daquela pesquisa constituiu-se de cerca de 7.000 profissionais formados no período de 1990 a 1995. Foram remetidos 4.614 questionários, dos quais foram devolvidos 1.159, o que representa 25,12% da amostra pesquisada.

Após o retorno dos questionários os dados foram analisados por curso com o objetivo de destacar as tendências gerais. Os comentários adicionais, transcritos literalmente, foram repassados aos cursos juntamente com o caderno de subsídios para o Seminário de Cursos de Graduação.

O subprojeto **Avaliação Externa** possuía como objetivo oferecer maior credibilidade e dar continuidade ao processo. O subprojeto foi desenvolvido por uma comissão de avaliadores externos, sem vínculos diretos com a Universidade, o que possibilitou um trabalho imparcial.

Em 1997 realizou-se a avaliação externa do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFH. Foram avaliados os cursos, departamentos e programas de pós-graduação em Psicologia, em História e Geografia.

Essas são as etapas do PAIUFSC e os resultados obtidos na realização de seus subprojetos.

O SINAES ratificou alguns dos princípios de avaliação do PAIUB que, por sua vez, foram adotados pelo PAIUFSC. A UFSC busca aperfeiçoar seu programa de avaliação institucional, identificando seus pontos fortes e pontos fracos e adequando-os às exigências técnicas e legais do SINAES.

A institucionalização da sistemática de auto-avaliação da Universidade ainda é uma constante busca, sempre calcada em sua história, com seus avanços e dificuldades. Dessa forma, desde a instituição da CPA, em julho de 2004, a Universidade entende que este é o momento de retomada do processo avaliativo, que deve se dar pelo empreendimento de esforços na elaboração do seu Programa de Auto-Avaliação Institucional. Tal programa está baseado nos princípios do SINAES e não desconsidera os resultados e o conhecimento adquirido durante outros processos avaliativos.

5 PROGRAMA DE AUTO-AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UFSC (PAAI-UFSC)

Em 14 de junho de 2004 a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) promoveu o primeiro encontro para a constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA)², segundo o Sistema de Avaliação da Educação Superior. A principal finalidade da CPA é a implementação do Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSC, seguindo-se a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Para este primeiro encontro foram convidados um representante docente, um discente e um servidor técnico-administrativo de cada unidade universitária, além de dois representantes da sociedade civil organizada. Na reunião, foi feita a divulgação da Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, acompanhada de esclarecimentos gerais sobre o SINAES, e a constituição da CPA, que foi então composta por indicação dos presentes.

No próximo tópico serão apresentados os procedimentos metodológicos para o primeiro ciclo do PAAI-UFSC, os quais resultaram de consistentes discussões no âmbito da CPA. Frente à atual proposta do SINAES, o Programa se propõe a cumprir as seguintes etapas: sensibilização e concepção do processo de auto-avaliação; validação dos instrumentos de auto-avaliação; coleta de dados: consulta à comunidade e pesquisa documental; diagnóstico; socialização de resultados e meta-avaliação.

5.1 Procedimentos metodológicos

Para o PAAI-UFSC, a CPA propõe a realização das etapas estabelecidas na forma de momentos auto-avaliativos, que serão detalhados a seguir.

² A CPA da Universidade Federal de Santa Catarina foi instituída por ato do Magnífico Reitor, por meio da Portaria 453/GR/2004, de 02 de julho, para atender ao que determina a Lei nº 10.861/04, que estabeleceu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Em seguida, foi constituída como órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Universidade por meio da Portaria nº 327/GR/2005 de 11 de abril do mesmo ano.

1º Momento – Sensibilização e concepção do processo de auto-avaliação

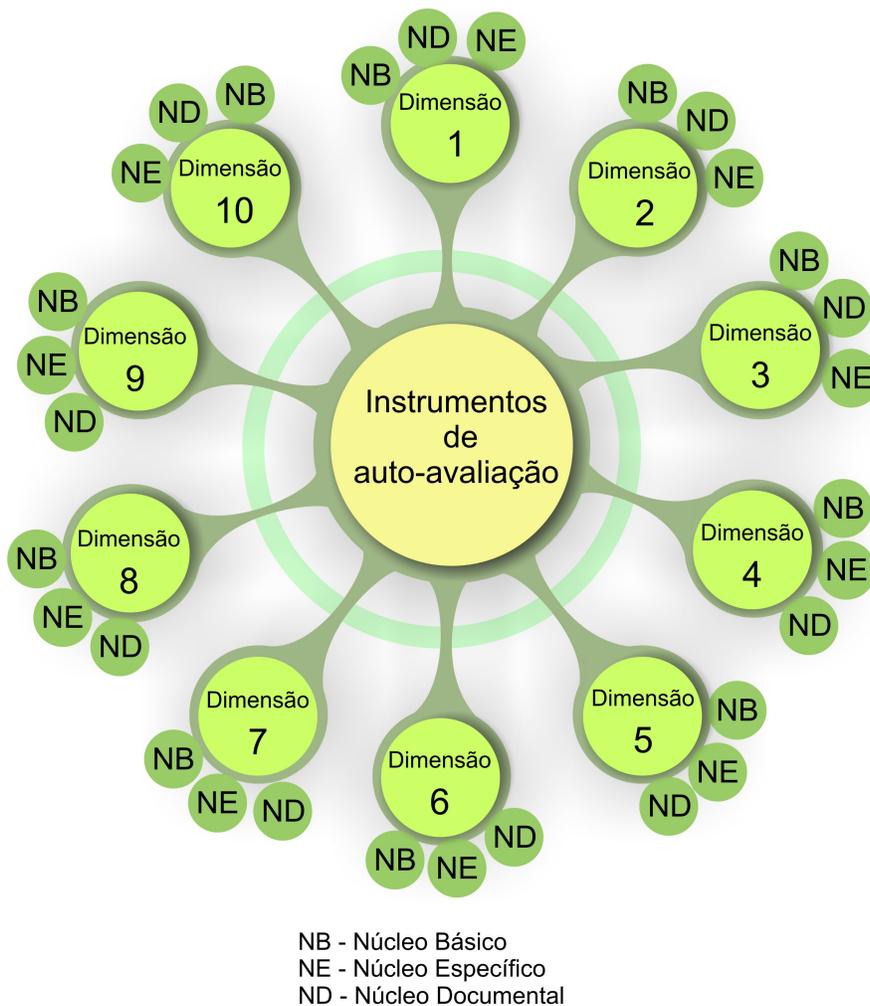
a) Ações de sensibilização

Divulgação do SINAES, envolvimento das comissões setoriais, da administração, de organizações civis, dos egressos da UFSC e de toda a comunidade universitária através de eventos que atraiam e mobilizem os diversos segmentos na direção do comprometimento com o processo.

b) Concepção dos instrumentos de auto-avaliação

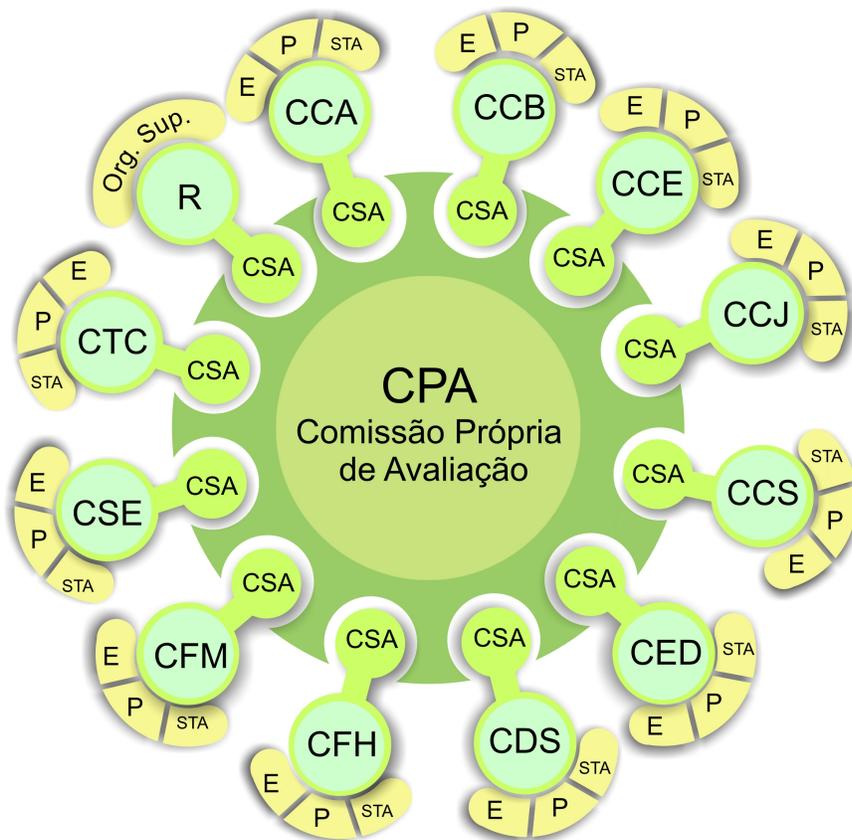
Serão utilizados dois instrumentos de auto-avaliação: um para análise documental e outro para consulta à comunidade. A análise documental será realizada por meio de uma pesquisa estruturada na forma de um roteiro, com base no núcleo documental de cada uma das dez dimensões apresentadas pelo SINAES. As informações de cada núcleo documental estão relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão institucional, comuns e específicas de cada unidade. Já a consulta à comunidade será realizada por meio de questionários aplicados *on-line* aos diferentes segmentos da comunidade universitária – estudantes, gestores, professores e servidores técnico-administrativos –, considerando os núcleos básico e específico das dez dimensões apresentadas pelo SINAES, conforme consta na Figura 2.

Figura 2 – Estrutura das questões dos instrumentos de auto-avaliação



A construção dos instrumentos de auto-avaliação obedece a um fluxo de ações que se inicia na CPA, dirigindo-se para manifestações das CSA's, retornando à CPA para a construção da versão final dos instrumentos, como demonstrado na Figura 3.

Figura 3 – Movimento de implementação do PAAI-UFSC



CSA - Comissão Setorial de Avaliação
E - Estudante
P - Professor
STA - Servidor Técnico-Administrativo
R - Reitoria e Órgãos Suplementares

A partir de todas as contribuições para a elaboração dos instrumentos de auto-avaliação, inicia-se o segundo momento do processo auto-avaliativo, conforme exposto a seguir.

2º Momento – Validação dos instrumentos de auto-avaliação

As questões integrantes dos instrumentos de auto-avaliação serão elaboradas a partir dos resultados do primeiro momento, observando-se as seguintes etapas:

a) Instrumento piloto

A versões piloto de cada instrumento – questionário para consulta à comunidade e roteiro de pesquisa documental – serão construídas pela CPA e em seguida encaminhadas às CSA's para validação.

A *validação do instrumento de consulta à comunidade* será feita pelas CSA's que deverão responder aos questionários da versão piloto, analisando seu conteúdo e forma, e em seguida encaminhá-los à CPA para que esta elabore a versão final. Quanto ao *roteiro de pesquisa documental* será elaborado pela CPA e encaminhado às CSA's para manifestação.

b) Desenvolvimento do sistema eletrônico de coleta de dados

A versão final do *instrumento de consulta à comunidade* será desenvolvida pelo Núcleo de Processamento de Dados da UFSC (NPD), sob a supervisão da CPA.

3º Momento – Coleta de dados: consulta à comunidade e pesquisa documental

A coleta de dados estará sob a supervisão geral da CPA com a participação das CSA's, será *on-line* e aplicada para todos os segmentos e em cada uma das unidades da UFSC. Essa participação será estimulada pelo envio de um *e-mail* personalizado, o qual possibilitará o acesso para respostas *on-line*. Quanto à pesquisa documental, esta será realizada pelas CSA's e supervisionada pela CPA.

O fluxo do processo de auto-avaliação institucional dar-se-á junto às CSA's de cada unidade e será de extrema importância para a implementação do Programa. A proposição desse fluxo garante a disseminação da cultura da auto-avaliação e a sensibilização da comunidade quanto à relevância de tais procedimentos na construção de ações de melhoria da Universidade. A Figura 4 representa esse fluxo.

Figura 4 – Fluxo do processo de auto-avaliação institucional



4º Momento – Diagnóstico

O diagnóstico será realizado pela CPA e compreenderá a análise das informações obtidas junto à comunidade e dos dados referentes à pesquisa documental. A análise subsidiará a elaboração dos relatórios para divulgação dos resultados à comunidade, por meio de material impresso e digital, e concomitante envio à CONAES.

5º Momento – Socialização de resultados

Os resultados serão socializados na forma de seminários específicos, em cada unidade, e terão por base os resultados obtidos por meio da consulta à comunidade e da pesquisa documental. Cada seminário contará com a participação da comunidade e terá como objetivo propor ações para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

6º Momento – Meta-avaliação

Trata-se da análise crítica do primeiro ciclo de auto-avaliação, a fim de identificar melhorias nos processos subsequentes.

5.2 Delimitações do primeiro ciclo do Programa de Auto-Avaliação Institucional (PAAI-UFSC)

Para o primeiro ciclo do PAAI-UFSC foram escolhidos itens julgados essenciais em cada uma das dez dimensões em seus núcleos básico, específico e documental, disponibilizadas pela CONAES/INEP, no “Roteiro de Auto-Avaliação Institucional: orientações gerais”, com a finalidade de realizar o reconhecimento da situação institucional pela análise documental e participação estimulada de todos os segmentos da educação superior. São eles:

- estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFSC;
- professores em efetivo exercício na UFSC;
- servidores técnico-administrativos efetivos em exercício na UFSC;
- gestores da UFSC e suas unidades.

O primeiro ciclo do PAAI-UFSC, que terá o foco nos processos coletivos e não na avaliação dos indivíduos, acontecerá por adesão; não contemplando punição ou premiação e será concluído em julho de 2006. A partir de agosto de 2006 os demais ciclos terão uma periodicidade bienal, devendo considerar os resultados da meta-avaliação e ampliar a base de coleta de informações. Assim, o segundo ciclo contemplará a percepção e satisfação dos segmentos envolvidos em todas as dimensões apresentadas pelo SINAES e o terceiro ciclo atingirá ainda a comunidade externa em todas as dimensões propostas.

5.3 Diretrizes para a efetivação do primeiro ciclo do PAAI-UFSC

O Quadro 1, mostrado a seguir, apresenta as diretrizes que norteiam o primeiro ciclo do PAAI-UFSC.

- a) As categorias – são os resumos das dimensões definidas pelo SINAES.
- b) Os indicadores de conteúdo – são os resultados da análise dos indicadores apresentados no Roteiro de Auto-Avaliação Institucional: orientações gerais, em seus núcleos básico, específico e documental, para cada dimensão.
- c) As fontes – serão duas as fontes pesquisadas.
 - Documentos oficiais da Instituição (PDI, PPI e outros) e consulta aos Sistemas de Informações por meio de um roteiro de pesquisa.
 - Comunidade universitária – consulta por meio de questionários *on-line*, aplicados aos estudantes, gestores, professores e técnicos (EGPT).

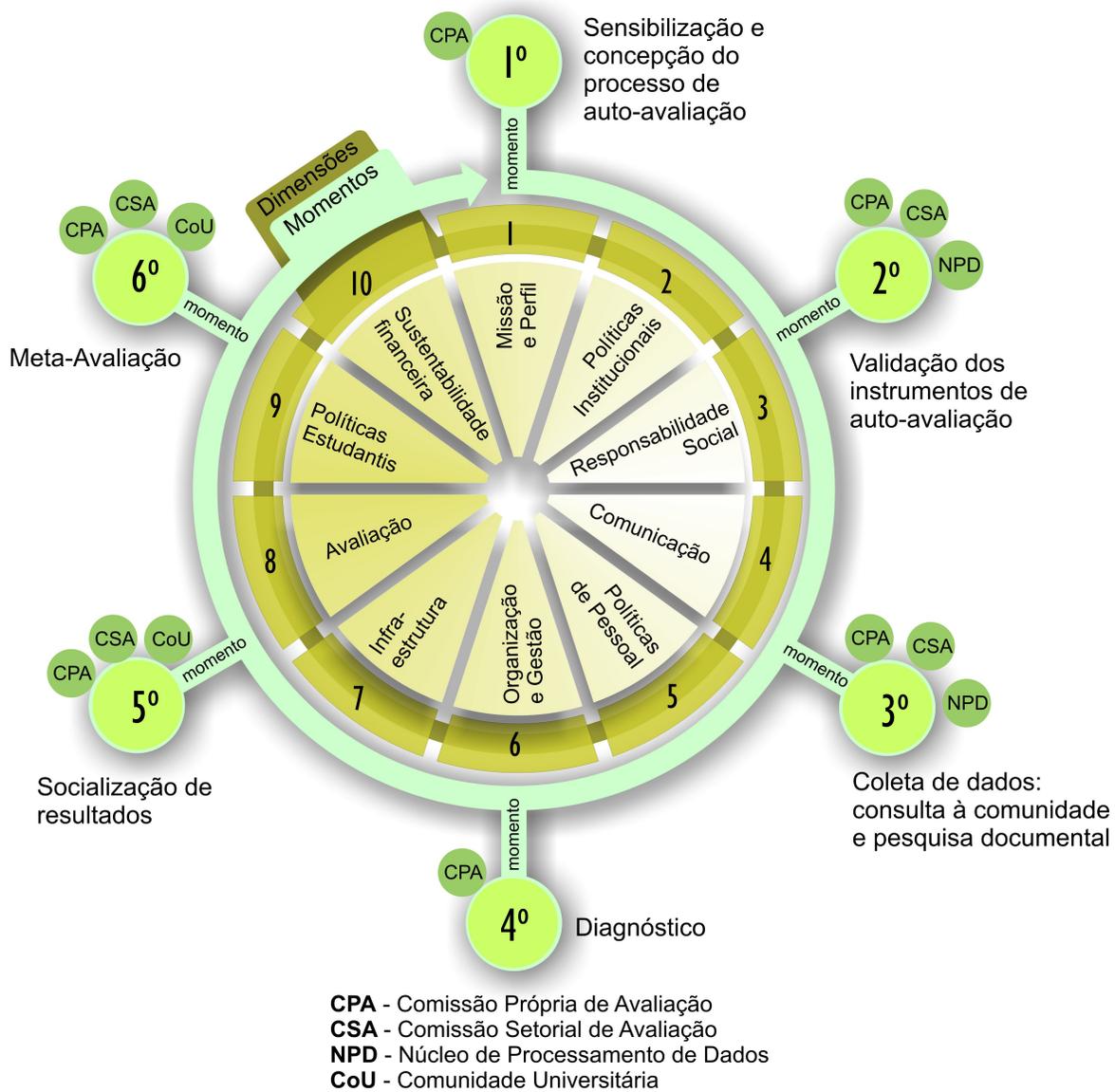
Quadro 1 – Diretrizes para o primeiro ciclo do PAAI-UFSC.

Dimensão	Caracterização	Categorias	Indicadores de conteúdo	Fonte EGPT
1	A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.	Missão e Perfil	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento e apropriação 	DOCUMENTAL EGPT
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	Políticas Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas e práticas: regulamentação. • Integração ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão. • Ensino de graduação: atualização curricular e bolsas. • Ensino de Pós-Graduação: nível, área, corpo docente e bolsas. • Pesquisa: políticas, financiamento, prática, produção científica. • Extensão: sistemáticas e acompanhamento. 	DOCUMENTAL EGPT
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	Responsabilidade Social	<ul style="list-style-type: none"> • Integração com a sociedade: educação básica e magistério superior. • Inclusão social: espaço físico para pessoas portadoras de deficiência. 	DOCUMENTAL
4	A comunicação com a sociedade.	Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação interna: infraestrutura, estratégias, recursos, qualidade. 	DOCUMENTAL EGPT
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	Políticas de Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Infra-estrutura • Satisfação • Capacitação • Planos de carreira e contratação. 	DOCUMENTAL GPT

Dimensão	Caracterização	Categorias	Indicadores de conteúdo	Fonte EGPT
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	Organização e Gestão	<ul style="list-style-type: none"> • Regulação, colegiados. • Planejamento, tomada de decisões e tipo de gestão. • Sistemas de informação: ensino, coordenação de cursos e unidades. 	DOCUMENTAL EGPT
7	Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	Infra-estrutura	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança. • Equipamentos: utilização, adequação e manutenção. • Laboratórios. • BU: bibliografia, equipamentos, espaço físico, funcionamento e utilização. • Espaço físico: caracterização. • Infra-estrutura para o ensino: espaço físico, adequação, inovação, práticas pedagógicas. 	DOCUMENTAL EGPT
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Meta-avaliação. 	DOCUMENTAL
9	Políticas de atendimento aos estudantes (ingressos e egressos).	Políticas Estudantis	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilidade estudantil: interna e externa. • Acompanhamento de estudantes: serviços de atendimento, bolsas de trabalho, moradia estudantil. 	DOCUMENTAL EG
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos, na oferta da educação superior.	Sustentabilidade Financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas de captação e alocação de recursos: ensino, pesquisa e extensão. 	DOCUMENTAL

EGPT: estudante, gestor, professor e técnico.

Figura 5: – 1º Ciclo do Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSC



Quadro 2 – Cronograma

Período	Momentos	Ações	Responsabilidade
Maio a julho 2005	Sensibilização e concepção dos instrumentos de auto-avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do SINAES e do PAAI; • envolvimento das CSA's e de todos os segmentos; • desenvolvimento do núcleo básico e de questões referentes às 10 dimensões; • desenvolvimento do núcleo documental e de questões referentes às 10 dimensões; • desenvolvimento do núcleo específico e de questões referentes às 10 dimensões; • identificação de questões adicionais para a construção dos instrumentos de avaliação; • desenvolvimento do sistema eletrônico – piloto de coleta e armazenamento de dados. 	CPA
Agosto a outubro 2005	Validação dos instrumentos de auto-avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumento piloto; • validação do instrumento de auto-avaliação; • instrumento final; • aperfeiçoamento do sistema eletrônico. 	CPA, CSA's e NPD
Novembro 2005	Coleta de dados: consulta à comunidade e pesquisa documental	<ul style="list-style-type: none"> • Envio dos formulários eletrônicos; • armazenamento de dados; • supervisão da coleta. 	CPA, CSA's e NPD
Dezembro 2005	Preparação dos dados	<ul style="list-style-type: none"> • Crítica das bases de dados. 	CPA e NPD
Fevereiro a abril 2006	Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none"> • Análise dos dados; • elaboração de relatórios; • divulgação dos resultados, até 30 de abril. 	CPA
Maio e junho 2006	Socialização	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de seminários em cada unidade para socialização dos resultados e proposição de ações para a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão. 	CPA, CSA's e comunidade universitária
Julho – 2006	Meta-avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Análise crítica do primeiro ciclo de auto-avaliação. 	CPA, CSA's e comunidade universitária

6 RECURSOS

6.1 Financeiros, para trazer palestrantes externos à UFSC e para divulgação dos resultados do PAAI-UFSC

- 6.1.1 Diárias
- 6.1.2 Hospedagens e alimentação
- 6.1.3 Passagens
- 6.1.4 Inscrição em seminários, congressos
- 6.1.5 Promoção de eventos
- 6.1.6 Serviços de terceiros

6.2 Humanos

6.2.1 Secretaria executiva

- 6.2.1.1 Coordenador(a)
- 6.2.1.2 Secretário(a)
- 6.2.1.3 Funcionários (analista de sistemas, analista estatístico e digitador)
- 6.2.1.4 Bolsistas

6.2.2 Comissão Própria de Avaliação (CPA)

6.2.3 Comissões Setoriais de Avaliação (CSA)

6.2.4 Assessoria / Consultoria Externa

- 6.2.4.1 Coleta de dados: consulta à comunidade e pesquisa documental
- 6.2.4.2 Análise dos dados
- 6.2.4.3 Elaboração de relatórios
- 6.2.4.4 Especialistas em avaliação Institucional

6.3 Material

- 6.3.1 Divulgação (*folder*, livros, relatórios, mídia, etc.)
- 6.3.2 Consumo

6.4 Espaço físico e equipamentos

- 6.4.1 Sala
- 6.4.2 Móveis e utensílios
- 6.4.3 Computador e periféricos
- 6.4.4 Multimídia

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vive um cenário político-educacional no qual está inserida a questão da avaliação das Instituições de Educação Superior, política apresentada pela Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Preocupada com a qualidade de suas atividades, a UFSC vinha desde 1993 desenvolvendo seu projeto de avaliação institucional. Este projeto agora é acrescido de novas perspectivas em seu processo auto-avaliativo pelo Programa de Auto-Avaliação Institucional (PAAI-UFSC), orientado pelas diretrizes do SINAES.

Ao aplicar o primeiro ciclo do Programa de Auto-Avaliação Institucional da UFSC, espera-se que:

- 1) a Instituição sustente a continuidade do Programa de Auto-Avaliação Institucional, em respeito à sua relevância;
- 2) sejam efetivadas as ações originadas nos seminários de socialização dos resultados da avaliação, visando à melhoria da qualidade de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Instituição;
- 3) a prática de auto-avaliação fortaleça a identidade institucional e a integração com a sociedade;
- 4) se efetive a participação da comunidade no processo de auto-avaliação institucional e que as unidades de ensino mantenham sua memória documental.

Neste contexto, são almejadas perspectivas positivas a partir dos resultados a serem obtidos no desenvolvimento do primeiro ciclo do PAAI-UFSC, o que nos possibilitará o desencadeamento de subsídios para a tomada de decisões e para a construção dos próximos ciclos auto-avaliativos do Programa.

REFERÊNCIAS

AVALIAÇÃO. **Revista da rede de avaliação institucional da educação superior**. v.9, n.1, p.71-110, mar. 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Ensino Superior. **Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras – PAIUB**, 1994.

BRASIL. **Lei nº 10.861**, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/legis/default.shtm>>. Acesso em: 20 abr. 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES: da concepção à regulamentação** / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. 2.ed., ampl. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, p. 155, set. 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Roteiro de Auto-Avaliação Institucional: orientações gerais**, Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Diretrizes para a avaliação das instituições de educação superior**. Brasília, 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. 1993. Disponível em: <<http://www.ufsc.br/paginas/subpaginas/missao.htm>>. Acesso em: 13 set. 2005.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Avaliação institucional da Universidade Federal de Santa Catarina – PAIUFSC** (o projeto). Florianópolis: UFSC, 1994.

ANEXOS

ANEXO 1

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UFSC

1. Órgãos Deliberativos Centrais

1.1 Conselho Universitário

1.2 Conselho de Curadores

1.3 Câmaras de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

2. Órgãos Executivos Centrais

2.1 Reitoria

2.2 Vice-Reitoria

2.3 Pró-Reitorias

2.3.1 Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG)

2.3.2 Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

2.3.3 Pró-Reitoria de Cultura e Extensão (PRCE)

2.3.4 Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPe)

2.3.5 Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS)

2.3.6 Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças (PROAF)

2.3.7 Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)

3. Órgãos Executivos Setoriais

3.1 Diretorias de Centros e Chefias de Departamentos

3.1.1 Centro de Ciências da Saúde – CCS

Cursos: Enfermagem, Farmácia, Medicina, Nutrição e Odontologia.

Departamentos: Análises Clínicas, Ciências Farmacêuticas, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Enfermagem, Estomatologia, Nutrição, Patologia, Pediatria, Saúde Pública, Tocoginecologia.

3.1.2 Centro de Desportos – CDS

Curso: Educação Física.

Departamento: Educação Física.

3.1.3 Centro de Ciências da Educação – CED

Cursos: Biblioteconomia e Pedagogia.

Departamentos: Estudos Especializados em Educação, Ciências da Informação, Metodologia de Ensino.

3.1.4 Centro Sócio-Econômico – CSE

Cursos: Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Serviço Social.

Departamentos: Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Serviço Social.

3.1.5 Centro Tecnológico – CTC

Cursos: Arquitetura e Urbanismo, Ciências da Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Controle de Automação Industrial, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Materiais e Sistemas de Informação.

Departamentos: Automação e Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção e Sistemas, Engenharia Mecânica, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, Informática e Estatística.

3.1.6 Centro de Comunicação e Expressão – CCE

Cursos: Jornalismo, Letras, Design e Cinema.

Departamentos: Expressão Gráfica, Jornalismo, Língua e Literatura Estrangeiras, Língua e Literatura Vernáculas.

3.1.7 Centro de Ciências Jurídicas – CCJ

Curso: Direito.

Departamento: Direito.

3.1.8 Centro de Ciências Agrárias – CCA

Cursos: Agronomia e Engenharia de Aqüicultura.

Departamentos: Aqüicultura, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia Rural, Fitotecnia, Zootecnia.

3.1.9 Centro de Ciências Biológicas – CCB

Curso: Ciências Biológicas.

Departamentos: Ciências Fisiológicas, Ciências Morfológicas, Microbiologia e Parasitologia, Bioquímica, Botânica, Ecologia e Zoologia, Biologia Celular, Embriologia e Genética.

3.1.10 Centro de Ciências Físicas e Matemáticas – CFM

Cursos: Química, Física e Matemática.

Departamentos: Física, Química, Matemática.

3.1.11 Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFH

Cursos: Filosofia, Geografia, História, Ciências Sociais e Psicologia.

Departamentos: Antropologia, Ciências Sociais, Filosofia, Geociências, História, Psicologia.

Além das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e gestão administrativa, a UFSC desempenha outras funções e conta com órgãos suplementares que a completam como Instituição voltada para a comunidade interna e para a sociedade em geral. Os órgãos suplementares da UFSC são os seguintes:

- Hospital Universitário (HU) “Prof. Polydoro Ernani de São Thiago”;
- Biblioteca Universitária (BU);
- Núcleo de Processamento de Dados (NPD);
- Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI);
- Biotério Central (BC);
- Editora Universitária (EU);
- Imprensa Universitária (IU);
- Museu Universitário “Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral” (MU);
- Restaurante Universitário (RU).

ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 013/CUn, de 07 de junho de 2005

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
UFSC (CPA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 011/CUn/05, constante do Processo nº 23080.037194/2004-93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Santa Catarina, que sob a forma de anexo passa a integrar a presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 013/CUn/2005

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (CPA/UFSC)

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina, instituída pela Portaria nº 327/GR/2005, de 11 de abril de 2005, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Universidade.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade.

§ 2º Para fins de suporte administrativo, o Reitor atribuirá a uma das Pró-Reitorias a vinculação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º Ao promover a auto-avaliação da Universidade, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV – a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por:

I – um coordenador;

II – um representante dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo de cada Unidade Universitária;

III – quatro representantes da Administração Central que atuem nas áreas do ensino, da extensão, da pesquisa e do planejamento;

IV – três representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um indicado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina;

b) um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Santa Catarina - SINTE;

c) um indicado conjuntamente pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 1º No caso de alguma das entidades de que trata o inciso IV deixar de apresentar representante, o Coordenador da Comissão indicará ao Reitor uma outra instituição para o preenchimento da respectiva vaga.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

I – o Coordenador da Comissão será escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos;

II – o representante de cada Unidade Universitária será indicado pelo respectivo Conselho, dentre os servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrem em efetivo exercício do cargo e os alunos regularmente matriculados em seus Cursos, observados os seguintes requisitos:

a) no caso de docente, deverá integrar, no mínimo, a Classe de Adjunto, com três anos de efetivo exercício na Instituição;

b) no caso de servidor técnico-administrativo, deverá ter, preferencialmente, nível superior, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Universidade;

c) no caso de aluno, deverá estar cursando, no mínimo, a 4ª fase;

III – a escolha dos representantes da Administração Central deverá ocorrer após a indicação dos representantes das Unidades Universitárias, observando-se a vedação inserta no § 2º do artigo anterior;

IV – a solicitação da indicação dos representantes das entidades a que se refere o inciso IV do artigo anterior será formalizada pelo Reitor.

Art. 6º Os integrantes da Comissão terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 7º A constituição da Comissão será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo:

I - a alocação de 20 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;

II - a alocação de 10 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11. As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

§ 1º O servidor docente ou técnico-administrativo que faltar às reuniões da Comissão sem a apresentação de justificativa prevista na Lei nº 8.112/90 perderá a parcela da remuneração proporcional à ausência.

§ 2º O aluno que faltar às reuniões terá a sua ausência comunicada ao Coordenador do Curso para fins de registro da sua falta.

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I – elaborar e executar o projeto de auto-avaliação da Universidade;
- II – conduzir os processos de auto-avaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- IV – orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA's);
- V – sistematizar e analisar as informações do processo de auto-avaliação da Universidade;

VI – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VII – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;

VIII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

IX – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;

X – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;

XI – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;

XII – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XIII – informar suas atividades ao Conselho Universitário, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I – coordenar o processo de auto-avaliação da Universidade;

II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V – convocar e presidir às reuniões da Comissão.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação contará com uma assessoria administrativa a ser indicada pela Pró-Reitoria à qual estiver vinculada administrativamente.

Art. 17. Compete ao servidor técnico-administrativo encarregado de assessorar os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação o exercício das atividades de apoio administrativo à Comissão de forma adequada e eficaz.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO (CSA's)
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA's) junto às Unidades Universitárias, à Reitoria e aos Órgãos Suplementares serão constituídas por:

I – um coordenador;

II – representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária.

Parágrafo único. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 19. A composição da Comissão e o seu funcionamento observarão o disposto nos incisos I e II do art. 5º, nos artigos 6º, 8º a 13, respectivamente, desta Resolução.

Art. 20. A constituição das Comissões Setoriais de Avaliação será formalizada por meio de ato do Reitor, prevendo a alocação de:

I - 10 horas semanais de trabalho para o Coordenador da Comissão;

II - 5 horas semanais de trabalho para os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete às Comissões Setoriais de Avaliação:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;

II – desenvolver o processo de auto-avaliação no órgão, conforme o projeto de auto-avaliação da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;

III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 22. A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades da Universidade.

Art. 23. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III – a responsabilidade social;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal;
- VI – a organização e a gestão;
- VII – a infra-estrutura física;
- VIII – o planejamento e a avaliação;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes;
- X – a sustentabilidade financeira.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 25. Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes da Comissão Própria de Avaliação e das Comissões Setoriais de Avaliação.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão Própria de Avaliação previstos nos incisos III e IV do art. 4º deste Regimento terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de suas designações.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 27. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário contempladas na Portaria nº 453/GR/2004.

ANEXO 3

LEI Nº 10.861/04
DE 14 DE ABRIL DE 2004

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no **caput** deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa **in loco**.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VI - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do INEP;

II - 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

III - 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV - 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

V - 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII - 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do **caput** deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do **caput** deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do **caput** deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do **caput** deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o **caput** deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III - advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 13. A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do **caput** do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

Tarso Genro

Ministro da Educação

(DOU de 15/04/2004, Seção 1, págs. 3-4)

ANEXO 4

PORTARIA Nº 2.051/04-MEC
DE 9 DE JULHO DE 2004

Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 2º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) promoverá a avaliação das instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de seus estudantes sob a coordenação e supervisão da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (CONAES)

Art. 3º Compete a CONAES:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, e seus respectivos prazos;

II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - promover a articulação do SINAES com os Sistemas Estaduais de Ensino, visando estabelecer, juntamente com os órgãos de regulação do MEC, ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da Educação Superior;

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VI - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias mensais;

VIII - realizar reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas no caput e estabelecidas no art. 6º da Lei nº 10.861 de 2004, poderá ainda a CONAES:

I - institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;

II - oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;

III - apoiar as IES para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoramento, considerando os diversos formatos institucionais existentes;

IV - garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;

V - assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;

VI - analisar e aprovar os relatórios de avaliação, consolidados pelo INEP, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;

VII - promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

VIII - promover atividades de meta-avaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas;

IX - estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação de instituições, de cursos e de desempenho de estudantes será executada conforme diretrizes estabelecidas pela CONAES.

Parágrafo único. A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP, o qual instituirá Comissão Assessora de Avaliação Institucional e Comissões Assessoras de Áreas para as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5º Para as avaliações externas in loco, serão designadas pelo INEP:

I - Comissões Externas de Avaliação Institucional;

II - Comissões Externas de Avaliação de Cursos.

Art. 6º O INEP, sob orientação da CONAES, realizará periodicamente programas de capacitação dos avaliadores que irão compor as comissões de avaliação para a avaliação das instituições e para a avaliação dos cursos de graduação.

Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

§ 2º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 8º As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação destas instituições, pautando-se pelos princípios do respeito à identidade e à diversidade das instituições, bem como pela realização de auto-avaliação e de avaliação externa.

Art. 10. A auto-avaliação constitui uma das etapas do processo avaliativo e será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 11. O INEP, órgão responsável pela operacionalização da avaliação no âmbito do SINAES, disponibilizará, em meio eletrônico, orientações gerais elaboradas a partir de diretrizes estabelecidas pela CONAES, com os requisitos e os procedimentos mínimos para o processo de auto-avaliação, entre os quais incluem-se obrigatoriamente aqueles previstos no Art. 3º da Lei nº 10861/2004.

Art. 12. A CONAES, com o apoio técnico do INEP, estabelecerá formas de acompanhamento do processo de auto-avaliação para assegurar a sua realização em prazo compatível com a natureza da instituição, podendo solicitar documentos sobre o desenvolvimento do mesmo e sobre os resultados alcançados.

Art. 13. As avaliações externas in loco das IES serão realizadas por Comissões Externas de Avaliação Institucional designadas pelo INEP, devendo ocorrer após o processo de auto-avaliação.

§ 1º O prazo para a apresentação dos resultados do processo de auto-avaliação será de até dois anos, a contar de 1º setembro de 2004.

§ 2º A primeira avaliação externa in loco das IES, no âmbito do SINAES, ocorrerá no prazo máximo de dois anos, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela CONAES.

§ 3º As avaliações externas in loco subsequentes deverão ser realizadas segundo cronograma próprio a ser estabelecido pela CONAES, em sintonia com as demandas do processo de regulação.

§ 4º A avaliação externa in loco das IES será realizada por comissões externas de avaliação institucional, constituídas por membros cadastrados e capacitados pelo INEP.

Art. 14. A avaliação institucional será o referencial básico para o processo de credenciamento e credenciamento das instituições, com os prazos de validade estabelecidos pelos órgãos de regulação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. No caso de credenciamento ou credenciamento de Universidades, deve-se considerar a produção intelectual institucionalizada nos termos da resolução CES Nº 2, de 07 de abril de 1998.

Art. 15. As Comissões Externas de Avaliação das Instituições examinarão as seguintes informações e documentos:

- I - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação, produzidos pela IES segundo as orientações gerais disponibilizadas pelo INEP;
- III - dados gerais e específicos da IES constantes do Censo da Educação Superior e do Cadastro de Instituições de Educação Superior;
- IV - dados sobre o desempenho dos estudantes da IES no ENADE, disponíveis no momento da avaliação;
- V - relatórios de avaliação dos cursos de graduação da IES produzidos pelas Comissões Externas de Avaliação de Curso, disponíveis no momento da avaliação;
- V - dados do Questionário Socioeconômico dos estudantes, coletados na aplicação do ENADE;
- VI - relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, quando for o caso;
- VII - relatórios e conceitos da CAPES para os cursos de Pós-Graduação da IES, quando houver;
- VIII - documentos sobre o credenciamento e o último credenciamento da IES;
- IX - outros documentos julgados pertinentes.

Art. 16. O instrumento de avaliação externa permitirá o registro de análises quantitativas e qualitativas por parte dos avaliadores, provendo sustentação aos conceitos atribuídos.

Art. 17. As avaliações de instituições para efeito de ingresso no sistema federal de ensino superior, serão da competência da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), devendo ser realizadas segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES, a partir de propostas apresentadas pela SESu e pela SEMTEC.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 18. A avaliação dos cursos de graduação será realizada por Comissões Externas de Avaliação de Cursos, designadas pelo INEP, constituídas por especialistas em suas respectivas áreas do conhecimento, cadastrados e capacitados pelo INEP.

Art. 19. Os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação terão seus conteúdos definidos com o apoio de Comissões Assessoras de Área, designadas pelo INEP.

Art. 20. As Comissões Externas de Avaliação de Cursos terão acesso antecipado aos dados, fornecidos em formulário eletrônico pela IES, e considerarão também os seguintes aspectos:

- I - o perfil do corpo docente;
- II - as condições das instalações físicas;
- III - a organização didático-pedagógica;
- IV - o desempenho dos estudantes da IES no ENADE;
- V - os dados do questionário socioeconômico preenchido pelos estudantes, disponíveis no momento da avaliação;
- VI - os dados atualizados do Censo da Educação Superior e do Cadastro Geral das Instituições e Cursos; e

VII - outros considerados pertinentes pela CONAES.

Art. 21. A periodicidade das avaliações dos cursos de graduação será definida em função das exigências legais para reconhecimento e renovação de reconhecimento, contemplando as modalidades presencial e a distância.

Art. 22. As avaliações para fins de autorização de cursos de graduação serão de competência da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), devendo ser realizadas segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES, a partir de propostas apresentadas pela SESu e pela SEMTEC.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Art. 23. A avaliação do desempenho dos estudantes, que integra o sistema de avaliação de cursos e instituições, tem por objetivo acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Art. 24. A Avaliação do Desempenho dos Estudantes será realizada pelo INEP, sob a orientação da CONAES, mediante a aplicação do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Parágrafo único. O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico das Comissões Assessoras de Área.

Art. 25. O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, que serão selecionados, a cada ano, para participarem do exame.

Parágrafo único. Caberá ao INEP definir os critérios e procedimentos técnicos para a aplicação do Exame.

Art. 26. Anualmente o Ministro do Estado da Educação, com base em proposta da CONAES, definirá as áreas e cursos que participarão do ENADE, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 10.861/2004.

Art. 27. Será de responsabilidade do Dirigente da instituição de educação superior a inscrição, junto ao INEP, de todos os estudantes habilitados a participarem do ENADE.

Art. 28. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem.

§ 1º O estudante que não for selecionado no processo de amostragem terá como registro no histórico escolar os seguintes dizeres:

“dispensado do ENADE pelo MEC nos termos do art. 5º da Lei nº 10.861/2004”.

§ 2º O estudante que participou do ENADE terá como registro no histórico escolar a data em que realizou o Exame.

Art. 29. Quando da utilização de procedimentos amostrais, só serão considerados, para fins de avaliação no âmbito do SINAES, os resultados de desempenho no ENADE dos estudantes que fizerem parte do conjunto selecionado na amostragem do INEP.

§ 1º Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados aos estudantes que integraram as amostras selecionadas em cada curso, às IES participantes, aos órgãos de regulação e à sociedade em geral, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

§ 2º A divulgação dos resultados individuais aos estudantes será feita mediante documento específico, assegurado o sigilo nos termos do § 9º do Art. 6º da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 30. O INEP aplicará anualmente aos cursos selecionados a participar do ENADE os seguintes instrumentos:

I - aos alunos, questionário socioeconômico para compor o perfil dos estudantes do primeiro e do último ano do curso;

II - aos coordenadores, questionário objetivando reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso.

Parágrafo único. Os questionários referidos neste artigo, integrantes do sistema de avaliação, deverão estar articulados com as diretrizes definidas pela CONAES.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS COMUNS DA AVALIAÇÃO

Art. 31. Os processos avaliativos do SINAES, além do previsto no Art. 1º desta Portaria, subsidiarão o processo de credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 32. A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e recredenciamento de instituições.

Art. 33. O INEP dará conhecimento prévio as IES do resultado dos relatórios de avaliação antes de encaminhá-los a CONAES para parecer conclusivo.

§ 1º A IES terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao INEP pedido de revisão de conceito devidamente circunstanciado.

§ 2º O processo de revisão de conceito apreciado pelo INEP, qualquer que seja o seu resultado final, fará parte da documentação a ser encaminhada a CONAES, devendo ser considerado em seu parecer conclusivo.

Art. 34. Os pareceres conclusivos da CONAES serão divulgados publicamente para conhecimento das próprias IES avaliadas e da sociedade e encaminhados aos órgãos de regulação do Ministério da Educação.

Art. 35. A CONAES em seus pareceres informará, quando for o caso, sobre a necessidade de celebração do protocolo de compromisso, previsto no art. 10 da Lei nº 10.861 de 2004, indicando os aspectos que devem merecer atenção especial das partes.

§ 1º O prazo do protocolo de compromisso será proposto pela CONAES e seu cumprimento será acompanhado por meio de visitas periódicas de avaliadores externos indicados pelo INEP.

§ 2º Os custos de todas as etapas de acompanhamento do protocolo de compromisso serão de responsabilidade das respectivas mantenedoras.

§ 3º O protocolo de compromisso ensejará a instituição de uma comissão de acompanhamento que deverá ser composta, necessariamente, pelo dirigente máximo da IES e pelo coordenador da CPA da instituição, com seus demais membros sendo definidos de acordo com a necessidade que originou a formulação do protocolo, em comum acordo entre o MEC e a IES.

Art. 36. O descumprimento do protocolo de compromisso importará na aplicação das medidas previstas no Art. 10 da lei 10.861 de 2004.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Educação.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARSO GENRO

Ministro da Educação

(DOU de 12/07/2004, Seção 1, págs. 12-13)

ANEXO 5



**Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior - DEAES**

PROPOSTA DE AUTO-AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

4.1 PARECER

1. Fundamentação da Análise

Esta análise pautou-se na Lei n.º 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Essa Lei definiu dez dimensões institucionais para a avaliação das IES, assegurou a avaliação institucional interna e externa e criou a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES como órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES. A análise pautou-se ainda na Portaria n.º 2.051/2004, que regulamenta os procedimentos do Sistema e dispõe que a avaliação de instituições será executada conforme diretrizes estabelecidas pela CONAES. A Auto-Avaliação é uma das etapas do processo avaliativo a ser coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA). Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) operacionalizar o processo de Auto-Avaliação a partir de diretrizes da CONAES.

2. Parecer da Comissão Técnica em Avaliação

Comentário do Tipo 1

Registra-se que a IES atendeu à solicitação de formulação de uma Proposta de Auto-Avaliação e foi emitido o Parecer que segue:

A Proposta apresentada contempla o ***Roteiro de Auto-Avaliação Institucional 2004: orientações gerais***, publicação da CONAES/INEP. A Proposta indica que houve articulação entre a realidade da IES e as dimensões da Avaliação Institucional, atendendo aos princípios e diretrizes do SINAES. É possível identificar, no texto, que a Proposta é resultado da interação entre os atores envolvidos no processo avaliativo, mostra-se coerente com os objetivos e funções de uma Instituição de Educação Superior e assegura a identidade institucional. A metodologia incorpora instrumentos de coleta de dados que possibilitam análise quantitativa e qualitativa. Indica claramente que os resultados servirão de subsídios para a tomada de decisões, de acordo com a inserção da IES no contexto local e regional. Assim, esta Diretoria ressalta que a etapa seguinte é realizar a Auto-Avaliação e utilizar seus resultados para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e de gestão institucional.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

Dilvo Ristoff

Diretor da DEAES/INEP

